

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Processo nº 00117/2025

Dispensa eletrônica nº 0029/2025

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de sua Comissão de Contratação Direta nomeada pela portaria nº 4.996/2025, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, pelo **MODULO DE DISPUTA ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Este processo é considerado **EXCLUSIVO** para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da Prefeitura da Campanha – www.prefeituracampanha.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 27/08/2025

Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 01/09/2025

Início dos Lances: 10:01 do dia 01/09/2025

Limite dos Lances: 16:01 do dia 01/09/2025

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações e Quantitativo dos itens:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e pedestal organizador de filas, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		ARMAÇÃO TIPO REX PARA ROLDANA DE PORCELANA ARMAÇÃO: AÇO GALVANIZADO REFORÇADO Dimensões Aproximadas: Altura: 5cm Largura: 11cm Profundidade: 12cm	UN.	15	R\$30,97	R\$464,62
2		CABO PP 2 X 1,5 ISOLAÇÃO: Composto termoplástico poli vinílico (PVC) tipo BWF, com características especiais quanto à não propagação e auto extinção de chamas. NORMAS APLICÁVEIS AO PRODUTO: ABNT NBR NM 9117 02 – Cabos Isolados com Poli Cloreto de Vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V. ABNT NBR NM 280: condutores de cabos isolados. NORMA DE INSTALAÇÃO: ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão. Modelo: PP Tensão de Isolamento: 500 v Rolo Contendo 100 metros Vias: 2 Bitola: 1,5mm	ROLO	2	R\$529,80	R\$1.059,60
3		CABO PP 2 X 4,0 MM Especificações Técnicas: Seção nominal do condutor (mm ²): 2 x 4,00 Diâmetro nominal do condutor (mm): 2,40 Espessura nominal da isolação (mm): 0,80 Espessura nominal da cobertura (mm): 1,10 Diâmetro nominal externo (mm): 9,90 Cor da Cobertura: preto Designação: 247 NM - 53 - C5 Composição: Cobre/PVC-D	ROLO	2	R\$1.195,00	R\$2.390,00

		NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-5 e NBR NM 280 da ABNT. Com certificado INMETRO Rolo contendo 100 metros				
4		CONECTOR PERFURAÇÃO CDP 70 Conector usado para entrada de energia da concessionária. Para cabos de 10mm até 95mm Cada conector faz a emenda ou derivação de 1 fase ou neutro. Fabricado com polímeros de alta resistência mecânica, contatos dentados em liga de cobre estanhado de alta condutividade elétrica, parafuso e arruela lisa em aço zincado eletrolítico e porca limitadora de torque em alumínio de alta resistência mecânica	UN	50	R\$18,84	R\$942,17
5		DISJUNTOR BIPOLAR 50A Corrente Nominal de Operação: 50A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5kA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	8	R\$38,32	R\$306,55
6		DISJUNTOR BIPOLAR 32A Corrente Nominal de Operação: 32A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5kA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	6	R\$36,26	R\$217,57
7		DISJUNTOR BIPOLAR 25A Corrente Nominal de Operação: 25A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20	UN	5	R\$37,14	R\$185,67

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

		Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6				
8		DISJUNTOR BIPOLAR 16A Corrente Nominal de Operação: 16A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	5	R\$36,58	R\$182,92
9		DISJUNTOR UNIPOLAR 20A Corrente Nominal de Operação: 20A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 1 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	10	R\$22,61	R\$226,05
10		FITA ISOLANTE 20 M	UN	20	R\$8,27	R\$165,37
11		REFLETOR LED 400W REFLETOR LED de potência 400W, led, ângulo de abertura 120º, voltagem AC85-265v (bivolt), dimensões 37(A) x 29(L) cm, espessura 5cm. Produto novo, com selo de qualidade ISO 9001:2000 e ISO 14001.	UN	20	R\$273,75	R\$5.474,96

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

		Embalagem lacrada com todos itens para instalação. Manual de instruções para instalação/utilização em Português (PT-BR).				
12		ROLDANA TIPO REX DE PORCELANA Material: Porcelana Tração 910 Kgf Distância de Escoamento 93 mm Cor do Esmalte Marrom	UN	15	R\$14,61	R\$219,24
13		PLUG TOMADA FÊMEA- 2 PINO + TERRA 10A. Fabricado com materiais de alta qualidade, o plugue é resistente ao desgaste e à corrosão, proporcionando durabilidade e segurança em cada utilização.	UN	20	R\$8,75	R\$174,96
14		TOMADA FÊMEA - 2 PINO + TERRA 20A. Fabricado com materiais de alta qualidade, o plugue é resistente ao desgaste e à corrosão, proporcionando durabilidade e segurança em cada utilização.	UN	20	R\$8,98	R\$179,76

1.1.1. O local e o prazo de entrega estão indicados no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II.

1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais acima daqueles indicados no item 1.1.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

empresa a que se referem aos itens **2.4.3 e 2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Município da Campanha ou declaração de inidoneidade.

2.6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos neste aviso de Contratação Direta, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes mas somente serão conferidos do licitante provisoriamente vencedor.

2.9. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso de contratação direta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo MÁXIMO DE 03 (TRÊS) horas, após solicitação da comissão de contratação direta no sistema eletrônico.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.9.1.1. Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.5. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.9.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.11. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a **conformidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver anegociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

5.1.2. Habilitação técnica

- a) Apresentação de 1(um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto solicitado.

5.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
- g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

5.1.4. Habilitação econômico-financeiro

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

5.1.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

5.1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

5.1.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.9. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.1.10. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

5.1.11. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) impedimento de licitar e contratar; ou
- (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/2023.

7.4. As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5. Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:

- (a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua

utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.6. As causas que justificam a imposição da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha** estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Administração Pública.

7.7. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas

7.8. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Campanha.**

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema
www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.1.5. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnação enviados por e-mail.**

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.12. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência.

Campanha – MG, 26 de Agosto de 2025.

Márcia Cristina Silva Borges
Membro Comissão de Contratação

Lucas Carvalho Brandão
Membro Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos destinados ao Festival Encontros 2025, de acordo com o descritivo e quantitativo em anexo (anexo 01).
- 1.2. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns.
- 1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município da Campanha não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a aquisição de materiais elétricos indispensáveis para a implantação da infraestrutura elétrica do Festival Encontros 2025, evento de grande relevância cultural e social, com estimativa de público elevado e programação diversificada. A realização segura e eficiente do evento depende diretamente da existência de um sistema elétrico robusto, adequado às normas técnicas (ABNT NBR 5410 e correlatas) e capaz de suportar a elevada carga de equipamentos, como refletores de alta potência, sistemas de som, iluminação cênica e dispositivos audiovisuais.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e mitigação de riscos operacionais, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

ausência desses materiais comprometeria não apenas a execução do evento, mas também colocaria em risco a segurança de participantes, colaboradores e equipamentos, podendo ocasionar interrupções, falhas técnicas e até acidentes elétricos.

Todos os itens especificados — como cabos PP, disjuntores, conectores, plugues, tomadas e refletores — foram definidos com base em critérios técnicos, histórico de uso em edições anteriores e projeções de demanda para 2025. As quantidades foram dimensionadas para atender com precisão as áreas críticas do evento, evitando tanto o desperdício quanto a insuficiência de material.

Assim, a contratação se justifica plenamente pela necessidade concreta, utilidade pública evidente e suporte técnico devidamente embasado, sendo condição essencial para assegurar o sucesso e a segurança do Festival Encontros 2025, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e interesse público previstos na nova Lei de Licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de entrega e instalações nos devidos lugares, deverá ser previamente agendado na Secretaria de Cultura, pelo telefone 0800 326 1427 – ramal 227, tendo o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após envio da ordem de fornecimento, através do Departamento de Compras.

4.2. Os objetos descritos no presente termo de referencia deverão seguir rigorosamente as descrições e especificações exigidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Local e horário para os esclarecimentos acerca da entrega e execução

5.1.1. O serviço será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.1.2. A execução do serviço deverá seguir estritamente as especificações exigidas neste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após envio da ordem de fornecimento.

5.2. Recebimento

5.2.1. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. Todos os equipamentos deverão ser montados seguindo todas as regras e requisitos de segurança exigidos nas normas técnicas e disponibilizados para vistoria da Secretaria de Cultura, não sendo aceitos equipamentos em quantidade ou especificações diferentes do solicitado;

5.2.5. A empresa vencedora deverá proceder toda manutenção nas estruturas sempre que necessário, para a adequada utilização.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.2.7. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 06 horas após notificação;

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.2.8. Os empregados e colaboradores deverão ser instruídos a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata deste.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega do objeto em locais pré-determinados pelo CONTRATANTE;

5.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte por meio de terceirização e/ou subcontratação, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do município;

5.2.12. Todo o pessoal envolvido no trabalho deverá utilizar equipamentos de segurança do trabalho, conforme exige a legislação específica

5.2.13. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

5.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos:

5.3.1. Todas as despesas com equipamentos e materiais necessários para a efetiva execução dos serviços;

5.3.2. Taxas de administração;

5.3.3. Alimentação de pessoal, transporte, manutenção durante e após o evento;

5.3.4. Todas as despesas que venham a ocorrer com impostos e/ou encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Não cabendo à vencedora, reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

5.4. Preposto

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☒ Por se tratar de objeto de entrega imediata, não há que se falar em prorrogação do contrato.

☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço ou fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☐ Por se tratar de contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

6.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.15. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

6.16. DAS SANÇÕES

6.16.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

6.16.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.16.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.16.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.16.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

6.16.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

7.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária em cumprimento à exigência do art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4. Em caso de não manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou tributária, o fiscal do contrato deverá notificar o fornecedor para que a(s) regularize no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como solicitar que apresente justificativa pelo descumprimento, que será usada como defesa prévia na instauração de processo administrativo, conforme previsão no inciso III, art. 20 do Decreto Nº 7.658/ 2023.

7.5. Caso a irregularidade tributária ou fiscal apresentada seja em relação a débito com o Município de Campanha, o pagamento ao fornecedor não poderá ser realizado até sua regularização, de acordo com a previsão legal do art. 196 da Lei Complementar Nº 01/2002 de 23/12/2002.

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das penalidades previstas no Decreto 7.665/2023.

7.7. Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência ou apuração de outra irregularidade cometida pelo fornecedor, deve o responsável tomar medidas visando abertura do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. REAJUSTE

7.11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.11.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pelo período acumulado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, para o quadro societário da empresa;

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país: devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.10. Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

8.2.5. Caso a licitante tenha filial no Município de Campanha, deverá apresentar também a Certidão de Regularidade Fiscal - CRF;

8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Para habilitação das empresas no processo licitatório, será exigido a apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto licitado, para todos os LOTES LICITADOS;

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

8.6. Documentos complementares

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Município;

8.7. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada mediante:

☒ Dispensa eletrônica; Art. 75, II – É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

☐ Dispensa de licitação (outros fundamentos);

☐ Dispensa emergencial de licitação;

☐ Inexigibilidade de licitação;

☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;

☐ Pregão eletrônico: Artigo 6º, XLI da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 - considera – se pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

☐ Concorrência eletrônica;

☐ Leilão;

☐ Concurso;

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

☐ Diálogo competitivo;

9.2. O Sistema de Registro de Preços:

☒ Será adotado;

☐ Não será adotado;

9.3. O critério de julgamento será:

☒ Menor preço por item: o critério de julgamento por menor preço por item, utilizado em licitações, determina que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço para cada item isoladamente, dentro do conjunto total da licitação. Esse método busca assegurar que a administração pública contrate cada produto ou serviço pelo menor valor possível, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências previstas no edital.

☐ Menor preço por lote: critério de julgamento utilizado para selecionar a proposta que apresenta o menor valor global para a aquisição de bens ou serviços comuns. As propostas apresentadas pelos licitantes serão avaliadas com base no preço total que será pago pela administração pública. O licitante que oferecer o menor preço, atendendo às especificações do edital, será o vencedor do certame.

☐ Menor preço global;

☐ Maior desconto por item;

☐ Maior desconto por lote;

☐ Maior desconto global;

☐ Técnica e preço;

☐ Maior lance;

☐ Maior retorno econômico;

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico;

9.4. O Estudo Técnico Preliminar:

☐ Elaborado e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☒ Dispensado nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

9.5. A análise específica de riscos:

☐ Elaborada e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☒ Dispensada nos termos do art. 7º-B do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

9.6. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.189,41 (Doze mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.7. O parâmetro de pesquisa de preços adotado foi:

☐ Banco de Preços;

☒ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

☐ Painel de Preços do Governo Federal;

☒ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

☐ Tabelas padronizadas;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

9.8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

9.8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
834	23.695.0032.4.108 3390.30.00	1.500.99

9.8.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campanha, 22 de Agosto de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Mateus Carvalho Fernandes
Chefe da Seção de Turismo

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Secretária abaixo:

Liliane A. Pereira Alves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

ITEM		DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		ARMAÇÃO TIPO REX PARA ROLDANA DE PORCELANA ARMAÇÃO: AÇO GALVANIZADO REFORÇADO Dimensões Aproximadas: Altura: 5cm Largura: 11cm Profundidade: 12cm	UN.	15	R\$30,97	R\$464,62
2		CABO PP 2 X 1,5 ISOLAÇÃO: Composto termoplástico poli vinílico (PVC) tipo BWF, com características especiais quanto à não propagação e auto extinção de chamas. NORMAS APLICÁVEIS AO PRODUTO: ABNT NBR NM 9117 02 – Cabos Isolados com Poli Cloreto de Vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V. ABNT NBR NM 280: condutores de cabos isolados. NORMA DE INSTALAÇÃO: ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão. Modelo: PP Tensão de Isolamento: 500 v Rolo Contendo 100 metros Vias: 2 Bitola: 1,5mm	ROLO	2	R\$529,80	R\$1.059,60
3		CABO PP 2 X 4,0 MM Especificações Técnicas: Seção nominal do condutor (mm ²): 2 x 4,00 Diâmetro nominal do condutor (mm): 2,40 Espessura nominal da isolação (mm): 0,80 Espessura nominal da cobertura (mm): 1,10 Diâmetro nominal externo (mm): 9,90 Cor da Cobertura: preto Designação: 247 NM - 53 - C5 Composição: Cobre/PVC-D NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-5 e NBR NM 280 da ABNT. Com certificado INMETRO Rolo contendo 100 metros	ROLO	2	R\$1.195,00	R\$2.390,00
4		CONECTOR PERFURAÇÃO CDP 70 Conector usado para entrada de energia da concessionária. Para cabos de 10mm até 95mm	UN	50	R\$18,84	R\$942,17

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

		Cada conector faz a emenda ou derivação de 1 fase ou neutro. Fabricado com polímeros de alta resistência mecânica, contatos dentados em liga de cobre estanhado de alta condutividade elétrica, parafuso e arruela lisa em aço zincado eletrolítico e porca limitadora de torque em alumínio de alta resistência mecânica				
5		DISJUNTOR BIPOLAR 50A Corrente Nominal de Operação: 50A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	8	R\$38,32	R\$306,55
6		DISJUNTOR BIPOLAR 32A Corrente Nominal de Operação: 32A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	6	R\$36,26	R\$217,57
7		DISJUNTOR BIPOLAR 25A Corrente Nominal de Operação: 25A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca	UN	5	R\$37,14	R\$185,67

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

		3kA - 230/400Vca				
		Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6				
8		DISJUNTOR BIPOLAR 16A Corrente Nominal de Operação: 16A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 2 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	5	R\$36,58	R\$182,92
9		DISJUNTOR UNIPOLAR 20A Corrente Nominal de Operação: 20A Curva de Disparo: Curva C Número de polos: 1 Grau de proteção: IP20 Estimativa Vida Elétrica: 4.000 Manobras Fixação: Trilho DIN 35mm Capacidade máxima de curto-circuito: IEC 60898 5KA - 127/220Vca 3kA - 230/400Vca Dimensões (mm): Largura - 36,0 Altura - 83,0 Profundidade - 65,6	UN	10	R\$22,61	R\$226,05
10		FITA ISOLANTE 20 M	UN	20	R\$8,27	R\$165,37
11		REFLETOR LED 400W REFLETOR LED de potência 400W, led, ângulo de abertura 120º, voltagem AC85-265v (bivolt), dimensões 37(A) x 29(L) cm, espessura 5cm. Produto novo, com selo de qualidade ISO 9001:2000 e ISO 14001. Embalagem lacrada com todos itens para instalação. Manual de instruções para	UN	20	R\$273,75	R\$5.474,96

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

		instalação/utilização em Português (PT-BR).				
12		ROLDANA TIPO REX DE PORCELANA Material: Porcelana Tração 910 Kgf Distância de Escoamento 93 mm Cor do Esmalte Marrom	UN	15	R\$14,61	R\$219,24
13		PLUG TOMADA FÊMEA- 2 PINO + TERRA 10A. Fabricado com materiais de alta qualidade, o plugue é resistente ao desgaste e à corrosão, proporcionando durabilidade e segurança em cada utilização.	UN	20	R\$8,75	R\$174,96
14		TOMADA FÊMEA - 2 PINO + TERRA 20A. Fabricado com materiais de alta qualidade, o plugue é resistente ao desgaste e à corrosão, proporcionando durabilidade e segurança em cada utilização.	UN	20	R\$8,98	R\$179,76

Secretaria de Cultura e Turismo

cultura@campanha.mg.gov.br | Telefone: 0800-326-1427 (Ramal: 227)

Endereço: Rua Beato Padre Victor, 26 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha/MG | CNPJ: 18.712.174/0001-42